



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ENTRE PARENTES = APOIO PARA OBRAS =

h D

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista ao apoio a atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

A Segunda Outorgante, uma instituição com relevantes serviços prestados no âmbito da cultura e tempos livres, levou a efeito obras de remodelação na sua Sede, de forma a melhorar a capacidade de resposta a iniciativas culturais e outras aos nossos associados e público em geral, tendo solicitado o apoio do Município.

Entre:





MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ENTRE PARENTES, pessoa coletiva n.º 501 622 136, com sede na Rua Conselheiro Fonseca, n.º 281, Vila Nova de Gaia, aqui representado por Carina Choupina, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado como Associação ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO DO ACORDO)

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro municipal para comparticipar nos custos assumidos pela Associação nas obras de reabilitação da sede, assim como os moldes em que se concretiza a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA (COMPARTICIPAÇÃO)

No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação atribui uma comparticipação financeira no valor de total de € 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos euros), a qual será paga até trinta dias após a apresentação dos documentos comprovativos de despesa no valor da comparticipação financeira fixada na presente cláusula.





CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

A Associação, obriga-se perante o Município a:

- a) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- b) Publicitar o apoio concedido pelo Município no seu relatório de atividades.

CLÁUSULA QUARTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA QUINTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SEXTA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos







(CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 15 de janeiro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia O Presidente da Câmara

Pela Associação A Presidente da Direção

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Carina Choupina

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de dezembro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-279, Red n.º 2020/499